TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com fé pública em todo o território nacional, CERTIFICO QUE me foi apresentado um documento exarado em idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço, em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO No. : 2300/01

CONTRATO DE RECIPROCIDADE RELATIVO AOS DIREITOS DOS ARTISTAS ENTRE A SOCIEDAD DE ARTISTAS INTÉRPRETES O EJECUTANTES, AIE, E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS (SOCINPRO)

As partes abaixo assinadas:

Artistas Intérpretes o Ejecutantes, Sociedade de Gestión de Espana (AIE) Príncipe de Vergara 9, 28001 Madrid, Espana, Telefono +34 91 7819850; Fax 34 91 7819550, representada por D. Luis Cobos Pavón, Presidente da mesma e

Sociedade Brasileira de Administração e proteção de Direitos Intelectuais (SOCINPRO), Av. Beira Mar 406 – 12 andar. Gr. 1205/6 Centro CEP

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

27 JUL 01 476620

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

20021-060, Rio de Janeiro, Brasil, Telefono + 55 21 220 35 80; Fax +55 21 26276 25, representada pelo Sr. Jorge Costa Diretor Geral da mesma.

Declaro que:

Considerando que ambas as Partes se reconhecem com relação a correspondente qualificação legal para assinar este contrato;

Considerando que as partes Cooperam para reforçar os direitos dos Artistas e assegurar uma administração Internacional de tais direitos que funcionem com efetividade através de contratos bilaterais entre sociedades de administração de direitos de artistas;

Considerando que uma administração adequada dos artistas requer que as Partes tenham estabelecido uma administração efetiva que possibilite as Partes a distribuição individual entre os artistas da remuneração proporcional ao uso real, dentro do que seja possível, de suas atuações protegidas;

Considerando que o propósito exclusivo deste Contrato é facilitar o pagamento da remuneração de vida aos artistas, e solucionar as dificuldades que surjam pelos artistas cujos direitos as Partes administrem;

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E APRESENTADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

Considerando que ambas as Partes desejam possibilitar a arrecadação dos Direitos Intelectuais dos Artistas Interpretes, sócios ou membros das respectivas Entidades, representados por cada uma em seus respectivos territórios.

Considerando que ambas são capazes de efetuar um intercambio completo das remunerações individualizadas aos intérpretes das respectivas sociedades desde o momento da vigência deste contrato.

Considerando que a proteção e efetividade dos Direitos Intelectuais dos artistas somente podem ser conseguida mediante o respeito aos direitos fundamentais destes e, muito especialmente ao direito destes quanto a associar-se livremente para a obtenção de fins lícitos, as partes nesta data firmam este

CONTRATO DE RECIPROCIDADE

Artigo 1 – Território do Contrato.

1 Este contrato cobre a administração dos direitos dos artistas, relacionados nos anexos, na Espanha e no Brasil.

2 A AIE atua no reino da Espanha, sob a lei espanhola de propriedade intelectual, constante do Decreto Legislativo Real nº 1/1996, de 12 de abril (BOE de 22 de abril).

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
27 JUL 01 476620
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3 A SOCINPRO atua no Brasil sob a lei autoral 9610/98, de 19 de fevereiro.

Artigo 2. – Objeto do Contrato.

a) Autorização para administrar e representar.

As entidades que formam parte integrante deste contrato receberam de seus membros procuração para representa-los no estrangeiro, estando habilitadas para celebrar Contratos de Reciprocidade com entidades análogas.

As partes autorizam reciprocamente a gestão e arrecadação em seus respectivos territórios com referência quanto as remunerações dos artistas interpretes representado pela outra parte.

As regras referentes a procuração conferida pelos artistas serão avaliadas em função da legislação nacional do território na qual os atos da procuração venham a ser executados.

b) **Procuração**

A **SOCINPRO** por meio deste outorga os mais amplos poderes que o direito possa conferir para que a **AIE** arrecade no território da Espanha as remunerações que sejam derivadas da utilização ou comunicação pública das interpretações de seus sócios membros ou herdeiros.

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

A **AIE** por meio deste outorga os mais amplos poderes que o direito possa conferir para que a **SOCINPRO** arrecade no território do Brasil as remunerações que sejam derivadas da utilização ou comunicação pública das interpretações de seus sócios, membros e herdeiros.

As regras referentes ao mandato conferido pelos artistas serão avaliadas em razão da legislação nacional do território no qual os atos do mandato forem executados.

c) **Intercambio de quantidade.**

As remunerações arrecadadas por cada entidade que tenham sido designadas pela mesma aos sócios, membros ou herdeiros representados pela outra entidade, serão intercambiadas ou transferidas anualmente para esta ultima, após a dedução dos gastos de administração e impostos e nas ocasiões e formas que constam nos anexos.

Artigo 3. Dever de Cooperação.

Cada uma das partes se compromete a fornecer a outra toda a informação correta e a adotar todas as medidas necessárias para o bom cumprimento deste documento.

Ambas as partes se comprometem a defender integralmente dos interpretes associados à entidade

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E ARQUIVADO
NO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
6º OFÍCIO

estrangeira, como se tratara de seus próprios associados.

Artigo 4.- Princípios para administração do Contrato

1. As partes acordam em observar os princípios e recomendações adotados pela FILAIE e OMPI.

2. As partes observarão o princípio de tratamento nacional de artistas de acordo com as convenções e tratados internacionais aplicáveis.

3. A aplicação deste contrato será regida pelo princípio da boa fé.

4. As partes se comprometem a respeitar suas respectivas legislações nacionais na administração e execução deste contrato, e em especial, os direitos fundamentais da criação artística e a liberdade de associação reconhecidos a nível constitucional ou legal em seus respectivos Ordenamentos Jurídicos.

Artigo 5- Responsabilidade.

Qualquer reclamação individual apresentada pelos sócios, membros ou herdeiros representados por uma parte, e referente a remuneração objeto deste contrato, arrecadada pela outra parte de seu território será resolvida pela parte a qual pertença o reclamante. Desta forma nenhuma das pessoas representadas por

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

27 JUL 01 476620

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

uma parte poderá reclamar diretamente junto a outra parte.

Cada parte se compromete a garantir a outra parte contra qualquer reclamação individual que possa apresentar contra a mesma qualquer artista interprete representada pela primeira. As Entidades signatárias resolverão tal controvérsia no país da entidade a que pertença o reclamante.

Artigo 6.- Cooperação.

1. As partes acordam em fornecer uma a outra qualquer outra informação, e a tomar as medidas necessárias para o adequado cumprimento deste contrato e a administração efetiva dos direitos a que se referem os anexos.

Em períodos anuais as partes apresentaram o balanço completo sobre seus sócios de maneira a consubstanciar o intercambio da remuneração. Esta informação cumprirá as especificações técnicas que constem dos anexos.

As partes se comprometem reciprocamente o sigilo das informações recebidas da outra parte.

2. Uma vez por ano as partes informaram reciprocamente sobre as mudanças na legislação aplicável nos Estatutos da sociedade ou no contrato social, forma de arrecadação normas de divisão

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

enviaram cópias dos balanços contábeis anuais e dos contratos bilaterais assinados com outras sociedades de artistas.

3. Ainda sim as partes informarão mutua e imediatamente sobre qualquer decisão judicial que as obrigue a modificar a sua administração, sempre que isto possa afetar aos objetivos deste contrato.

4.- A fim de evitar a dupla filiação, as partes se comprometem mutuamente aos artistas que solicitem a filiação exclusivamente no pais de sua residência habitual.

Artigo 7.- Gastos de administração.

As partes arcarão com todos os custos em que incorram na aplicação deste contrato.

Os custos de administração serão cobertos por cada entidade no país de arrecadação, no momento da distribuição dos valores a cada artista, de acordo com as normas que cada entidade aplique a seus sócios.

Artigo 8 - Solução dos Litígios

1. As partes envidarão todos os esforços para solucionar mediante negociação qualquer divergência que possa advir deste Contrato ou de sua execução.

2. Em caso de que em 06 meses não se tenha alcançado um acordo, o litígio será apresentado para

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

arbitragem ad hoc, de acordo com os procedimentos da OMPI.

3. A parte signatária mais diligente notificará a outra parte sobre a sua intenção de recorrer a arbitragem, através de carta registrada, na qual será incluído o nome do arbitro designado. A outra parte terá um prazo de 30 dias a partir da data do recebimento da notificação, para nomear um arbitro de sua parte. Caso não seja assim, o arbitro será nomeado pela OMPI, por solicitação da parte mais diligente.

4. Caso as partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação de um terceiro arbitro no prazo de 30 dias, este arbitro será nomeado pela OMPI, por solicitação da parte mais diligente ou pela dos árbitros mencionados no parágrafo 3 deste artigo.

5. As partes contratantes acordam que a legislação aplicável, o idioma e o local de arbitragem serão os da matriz do demandado.

Artigo 9 - Força maior

Caso em virtude de força maior uma parte não possa cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, as conseqüências serão negociadas pelas partes, ou solucionadas de acordo com o artigo 8.

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
27 JUL 01 476620
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Artigo 10 - Ausência de cessão

Nenhuma das partes contratantes terá direito a cessionar no todo ou em parte este Contrato para qualquer terceiro, sem a autorização por escrito da outra parte.

Artigo 11 - Revisão Legislativa

No caso de qualquer modificação na lei Nacional aplicável, ou nas Convenções Internacionais, ou na adoção de novos instrumentos internacionais cujo o propósito seja a introdução de novos direitos ou a maior abrangência daqueles já existentes, as partes por meio deste, acordam em modificar este Contrato para que os poderes mútuos de administração possam refletir as novas determinações, ou os novos direitos.

Artigo 12 - Prazo

Este Contrato passara vigir a partir do dia 01 de janeiro de 2001 quando de sua assinatura, com prazo de três anos.

Caso rescisão por uma das partes, por meio de carta registrada, com uma antecedência de 6 meses com relação a data de vencimento, o Contrato será renovado tacitamente a cada três anos. Poderá ainda assim ser rescindido quando vença cada novo período de um ano, de idêntica forma e cumprindo sempre a exigência de aviso prévio de 06 meses.

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
27 JUL 01 476620

Este Contrato é assinado em Montevidéu, em duas vias, em 18 de maio de 2001.

Pela AIE

Ass: Luis Cobos, Presidente

Pela: SOCINPRO

Ass: Jorge Costa, Diretor Geral.

ANEXO

Artigo 1 - Direito dos Artistas amparados por este Contrato

1- Este Contrato ampara os direitos dos artistas que se seguem, e que são conferidos aos membros das Partes Contratantes, de acordo com as suas leis nacionais:

a) Para AIE:

Lei Espanhola sobre a Propriedade Intelectual, Real Decreto Legislativo 1/1996, de 12 de abril, no que se refere a:

Remuneração eqüitativa por apresentação pública de fonogramas editados com fins comerciais.

Critérios para a proteção das fixações que contenham desempenhos nos quais tenham participado artistas estrangeiros: Aqueles previstos nos artigos 161, 162 e 163 da referida lei espanhola.

b) Para a SOCIMPRO:

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

Lei Autoral 9.610/98 de 19 de fevereiro, no que se refere a:

Remuneração eqüitativa por apresentação pública de fonogramas editados com fins comerciais.

Critérios para a proteção das fixações que contenham desempenhos nos quais tenham participado artistas estrangeiros: Aqueles previstos nos artigos 89 a 96 da referida lei.

Artigo 2 - Membros amparados pelo Contrato.

1. Somente estão amparados pelo Contrato aqueles membros da AIE e da SOCINPRO, que tenham autorizado a AIE e a SOCINPRO respectivamente para representa-los no estrangeiro não importando a sua nacionalidade.

2. Os artistas que sejam membros de ambas as partes não estarão a princípio amparados por este Contrato. Não obstante estarão incluídos no Contrato aqueles artistas afiliados a AIE e a SOCINPRO que optem expressamente por receber a remuneração gerada nos territórios cobertos por este Contrato através de uma outra Sociedade. À falta de tal escolha expressa, os artistas que sejam membros de ambas as partes não estarão amparadas por este Contrato, e receberão a remuneração junto a sociedade do país em que a referida remuneração seja inicialmente arrecadada. As partes signatárias recomendam aos

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

artistas que requeiram a afiliação exclusivamente no país de sua residência habitual.

Artigo 3 - Intercâmbio de Informações

1- Uma vez ao ano, antes do mês de março e pela primeira vez em março de 2002, as partes apresentarão reciprocamente a informação completa da base de dados dos artistas que se encontram amparados pelo Contrato, para consubstanciar o intercâmbio da remuneração: Os Pseudônimos, o nome completo e o número de identificação do artista além do nome do grupo ao qual pertença.

Uma vez ao ano antes do final do mês de julho, e pela primeira vez em julho de 2002, ambas as sociedades enviarão uma lista das fixações (gravações) nas quais quaisquer dos artistas interpretes ou executantes ou grupos tenham participado; estes artistas interpretes ou executantes ou grupos constarão da lista mencionada no parágrafo acima.

Uma vez ao ano antes do final do mês de outubro, e pela primeira vez em outubro de 2002, ambas as Sociedades enviarão uma relação dos artistas interpretes ou executantes ou grupos que tenham participado das fixações (gravações) de acordo com o acordado no parágrafo acima, indicando quais são membros da Sociedade, e em cada caso qual

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

percentual de participação obtiveram nas atuações fixadas.

2- A parte favorecida comentara e corrigirá a informação da outra Parte, no prazo de um mês.

3- Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, no decurso do ano de 2001 dar-se-á o intercâmbio de informações para a compatibilização dos sistemas que permitam a aplicação efetiva do Contrato e deste Anexo.

Artigo 4 - Princípio de Arrecadação e Distribuição.

As partes se comprometem respectivamente a arrecadar e distribuir a remuneração dos artistas que sejam membros da outra parte, de acordo com as mesmas normas aplicáveis para a arrecadação e distribuição da remuneração dos artistas que sejam membros de sua própria Sociedade.

Artigo 5 - Transferência da Remuneração

1- Uma vez ao ano, simultaneamente com o pagamento das remunerações e como previsto no Artigo 5.2, as partes trocarão uma relação com as informações da base de dados referente as quantidades designadas aos artistas identificados, com referência ao período de arrecadação.

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

2- Junto com a informação mencionada no parágrafo 1 deste artigo, as partes enviaram mutuamente a seguinte informação adicional:

a) uma relação das fixações com o título e o artista principal.

b) A soma total correspondente a cada artista individual com relação a cada fixação, referente a sua participação especifica em tal fixação.

3 As partes irão transferir a remuneração no máximo até 15 de dezembro do ano seguinte ao ano da arrecadação, e pela primeira vez em dezembro de 2002.

Artigo 6 - Pagamento aos Beneficiários

1 As partes designarão a remuneração especificada aos interpretes identificados de acordo com a relação de beneficiários recebida da outra Parte e com a indicação baseada na declaração de pagamento sem qualquer dedução (exceto se os mesmos acordem de outra maneira) no período máximo de 06 meses a partir da data em que as quantias foram recebidas, exceto se houver a aplicação do parágrafo 02 deste Artigo. A origem das somas distribuídas deste modo deverá ser especificada.

2 Se ao final do prazo previsto no Parágrafo 1 deste artigo, as partes não tenham ainda distribuído

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

a remuneração arrecadada em seu próprio território, correspondente ao mesmo ano que a remuneração transferida pela outra parte, as partes autorizam mutuamente a efetuar o primeiro pagamento da remuneração transmitida simultaneamente ao pagamento de seus próprios membros no ano correspondente.

Artigo 7 - Ausência de Transferência de Remunerações.

1 A remuneração individual que seja reservada para os beneficiários que sejam residentes em outro pais mais que não sejam membros da outra Parte, ou que não possam ser adequadamente identificados, ficará retida no país de arrecadação.

2 A remuneração individual dos artistas de países das partes que não possa ser transferida por meio deste Contrato, será reservada de acordo com as normas nacionais de limitação e posteriormente distribuída de acordo com as normas nacionais de distribuição.

3 A remuneração transferida para aquele que não possa ter identificado o domicílio do beneficiário, será devolvida para a sociedade do pais de arrecadação, no prazo de um ano, a partir da transferência da remuneração e estará sujeita ao

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

período de prescrição vigente no território da sociedade arrecadadora.

Artigo 8 - Procedimento de Controle

As partes se comprometem reciprocamente a partir da simples solicitação de uma delas a remeter todas as informações necessárias para um bom cumprimento deste Contrato.

As partes se comprometem reciprocamente a assegurar o sigilo das informações recebidas junto a outra parte.

Artigo 9 - Modalidades Fiscais e Juros

1 As partes aplicarão o sistema de retenção na fonte normatizado de acordo com a legislação fiscal do país de arrecadação, exceto se após o estudo das medidas prevista na Convenção de reciprocidade existente entre a Espanha e o Brasil, publicado pelo BOE, com data de 31 de dezembro de 1975, se possa aplicar este Contrato ao intercâmbio de arrecadação.

2 As partes autorizam respectivamente a obter para si rendas sobre as contas dos artistas que sejam membros da outra Sociedade, de acordo com as mesmas normas aplicadas para crédito das contas dos artistas que sejam membros de sua própria Sociedade.

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
27 JUL 01 476620
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Artigo 10 - Despesas Administrativas

As despesas administrativas ficarão a cargo da sociedade do país de arrecadação, na ocasião da distribuição dos valores a cada artista, de acordo com as regras que cada entidade aplique aos seus membros.

De qualquer modo o percentual não poderá exceder àquele que pratique a referida Sociedade com relação aos seus próprios membros.

Artigo 11 - Atualização e Aperfeiçoamento

As disposições deste Contrato serão objeto de modificação e/ou adaptação em razão das possíveis normas jurídicas que sejam promulgadas sobre a matéria, nos respectivos ordenamentos jurídicos, tanto nacionais como internacionais.

Os possíveis adendos referentes ao presente instrumento terão validade quando sejam dados a conhecer por escrito a ambas as partes, por qualquer meio que permita a tecnologia (fax, e-mail, internet etc). Para efeito da sua ratificação é acordado um prazo máximo de noventa dias.

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021)2233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

Artigo 12 - Prazo

1 Este anexo entrará em vigor em 1 de janeiro de 2001 e permanecerá vigente automaticamente por períodos de três anos exceto se ocorrer a notificação do desinteresse da renovação por meio de carta registrada por qualquer das partes, com uma antecedência de 06 meses da data de vencimento do período contratual.

2 A remuneração arrecadada de acordo com este Contrato será distribuída de acordo com a redação do Contrato, inclusive se o próprio acordo tiver vencido ou se alguma das partes tenha cessado as suas atividades.

Este Contrato é assinado em Montevideu, em duas vias, em 18 de maio de 2001.

Pela AIE

Ass: Luis Cobos, Presidente

Pela: SOCINPRO

Ass: Jorge Costa, Diretor Geral.

TRADUTORES, INTÉRPRETES E ASSESSORAMENTO LTDA.
Rua Acre, 47 - Grupo 610 - Cep 20.081-000 - Rio - RJ
Tel: (021) 233.1426 - Fax: (021) 518.1376 - E-mail: alca@antares.com.br
C.N.P.J. 31.245.541/0001-03 - Inscrição Municipal 00.527.998

2300/01 20

NADA MAIS continha o documento, de cujo original, ao qual me reporto, a presente é uma tradução fiel e exata, DO QUE DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO do que, firmo a presente nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos 13 dias do mês de julho de 2001.

Rachel Cabral

TRADUTORA PÚBLICA
rachel cabral
Tel. 238-1013
- RIO -
INTÉRPRETE COMERCIAL

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ
27 JUL 01 476620

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
8º OFÍCIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
1ATO
RAM15543

8º OFÍCIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 Gr. 202 Rio de Janeiro - Tel. 507-5197
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO

DURVAL HALE
Oficial Titular
Ato Exec. 1858/98 - TJ

AURORA I. HALE
1º Escrevente Substituto
C.T.P.S. 40371 - Série 121

PAULO ANDRÉ M. DA COSTA
2º Escrevente Substituto
CTPS 6201 - Série 053

5RTD476620 TAXAS/EMOLUMENTOS R$160,45